



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 2139,
DE 11 DE JULHO DE 2017.

REGULA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL, A OFERTA DE INTERNET GRATUITA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E A FACILITAÇÃO DO ACESSO NOS DOMICÍLIOS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Município a implantar o Programa Municipal de Inclusão Digital, para o fim de assegurar o acesso à internet nos principais espaços públicos do Município e facilitar o acesso nos domicílios, mediante a implantação da tecnologia necessária que garanta a utilização da internet via fibra ótica.

Art. 2º. O presente Programa, complementar à iniciativa da União, tem por objetivos assegurar, paulatinamente, a inclusão digital da população, garantindo acesso à informação, facilitação das operações financeiras, comerciais, industriais, agrícolas, bem como o acesso universal à educação primária, secundarista e universitária.

Art. 3º. A implementação do programa se dará mediante a realização de certame público que terá por objeto a aquisição dos equipamentos necessários para:

I - garantir o acesso à internet gratuita nos principais pontos públicos do Município;

II - facilitar o acesso aos domicílios residenciais, comerciais, industriais e agrícolas à internet a cabo, mediante a aquisição de equipamentos de permitam a implantação da tecnologia em todos os pontos do Município.

Art. 4º. A iniciativa prevista na presente lei será implementada de forma gradativa, de acordo com o planejamento orçamentário do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por elementos de despesa próprios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vila Flores, 11 de julho de 2017.

Foi efetuada a publicação
em 11/07/17


VILMOR CARBONERA

Prefeito